

**DECRETO N.º 117 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Suspende a vigência e eficácia do Decreto n.º 086 de 13 de julho de 2021 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colombo e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que traz diversas medidas para enfrentamento ao Coronavírus SAR-Cov-2, determina, no inciso I do art. 8º a proibição, até 31 de dezembro de 2021 da “concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”.

CONSIDERANDO que, apesar do contido no artigo 8º da Lei Complementar 173/20, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através dos acórdãos 447230/20 e 96972/21, proferiu orientação possibilitando aos servidores o direito ao reajuste inflacionário, dando aplicabilidade ao art. 35 da Lei 1349/2014, alterado pelo art. 5º da Lei 1436/2017 já que estas leis conferem esse direito antes da edição da Lei Complementar 173/2020.

CONSIDERANDO que com fundamento nos referidos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR 447230/20 e 96972/21), o Município de Colombo editou o Decreto Municipal 086 de 13/07/2021 que concedeu em estrita atenção aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais,

orçamentários e financeiros aplicáveis à espécie, a reposição salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, correspondente ao IPCA;

CONSIDERANDO que os mencionados acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR 447230/20 e 96972/21) que deram base para a edição do Decreto Municipal 086 de 13/07/2021 foram cassados em sede de Reclamação Constitucional n. 48.538/PR pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Senhor Alexandre de Moraes, com efeito *erga omnes*, por entender pela aplicabilidade imediata do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, aduzindo que *“apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal”*;

CONSIDERANDO que diversos Municípios formalizaram consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), inclusive o Prefeito Municipal de Colombo através da Consulta n. 560080/21, onde o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em cumprimento da decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Senhor Alexandre de Moraes, em resposta a Consulta n. 447230/20, decidiu cassar os efeitos dos acórdãos TCE-PR 447230/20 e 96972/21, antes proferido;

CONSIDERANDO que a administração pública não pode agir contra lei, pelo contrário, pode fazer somente o que a lei autoriza;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso, temporariamente, o pagamento do reajuste aos servidores públicos municipais, autorizado pelo art. 35 da Lei Ordinária Municipal

1349/2014, alterado pelo art. 5º da Lei Ordinária Municipal 1436/2017, referente à revisão geral anual, com base no índice do IPCA acumulado no período.

**Art. 2º** No advento de entendimento pacífico acerca da possibilidade de concessão do reajuste mencionado no art. 1º, o pagamento será efetuado.

**Art. 3º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal n.º 086 de 13 de julho de 2021, desde a publicação deste Decreto até 31/12/2021 ou enquanto perdurar a vigência da Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020.

Paço Municipal de Colombo  
Em, 27 de setembro de 2021.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal